

(imagem não disponível)

1391, Fevereiro, 16, Évora. Carta de D. João I respondendo a outro artigo especial dos procuradores de Coimbra, nas cortes de Évora de 1391, ordenando o rei que nem ao alcaide nem aos seus escudeiros se consentisse que na dita cidade tomassem pousadas e roupas contra a vontade dos donos, confirmando o que já anteriormente tinha sido determinado nas cortes de Braga (de 1387).

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve, aos juiizes da nossa leall çidade de Coynbra e a outros quaaes que esto ouverem de beer ou pertençer a quem esta carta for mostrada. Saude. Sabede que o conçelho e homees boons da dicta çidade nos enviaram dizer, per seus procuradores que mandaram a estas cortes que ora fizemos na çidade d'Evora, que e nas cortes que fizemos na çidade de Bragaa, lhe foy per nos outorgado que o alcaide da dicta çidade, nem seus scudeiros e homees, nom tomassem aos moradores della as pousadas, nem suas roupas contra suas vontades, segundo he contheudo [...] ¹ <no> artigo que sobello teem e ora dizem que o dicto alcaide nom enbargave o dicto nosso artigo e mandado, toma e manda tomar aos seus scudeiros e homees, as pousadas e roupas aos moradores da dicta çidade contra seus talentos e lhes rompem e dapnam e stragam as dictas roupas, e que por mostrar o dicto artigo aas nossas justiças ante que compedeno[n] do dicto alcaide, que lhes nom he guardado, nem que dizem que recebem grande agravo, e pediro[n] nos, por merçee que pois lhes deramos e outorgamos o dicto artigo, que mandassemos e defendessemos o dicto alcaide, e seus scudeiros, e homees, que lhes nom tomassem as dictas pousadas e roupas, e que as que ora teem tomadas, que as entregassem a seus donos, e nos beendo o que nos assi pediam, temos por bem e mandamos vos que nom consentades ao dicto alcaide, nem a seus scudeiros e homees, que tomem na dicta çidade as dictas pousadas e roupas contra voontade de seus donos e fazedes lhes logo entregar o que lhes tiverem tomado e beede sobresto o dicto artigo que lhes per nos foi outorgado e conprido e agardado como em ell he contheudo e nom lhes ponhades em ello outro enbargo. Un[de] all nom façades.

¹ Palavra riscada “que”.

Dante na dicta çidade d'Evora, xbj (16) dias de Fevereiro, El Rey o mandou per Roy Lourenço, deam de Coynbra, leçençado em degredos, do seu desenbargo.

Martim Vaasquez a fez,

Era de mill iiii^c viinte e nove annos (1429).

R. Colinbrien[*sis*] decanus [assinatura autógrafa]

Texto em Português, pergaminho.

Na dobra, furos de suspensão com pedaços de fitas cortadas, de onde pendia o selo real.

265mm x 215 mm

[Verso]

Sumário mais antigo: Carta per que o alcaide nem seus scudeiros [...] homees nom tomem pouasa[*das*] nem roupas aos da [...]

Outro sumário: Carta d'el rey D. João por que manda que o alcaide mor nem seus homens nom tomem pouzadas nem roupas aos da cidade contra suas vontades.

Era de 1429

Nº 37

XXXVIII (a vermelho)

ahmc

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.